



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS
PROCESSO Nº 2021/125346 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº
001/2021



CONTRATO Nº: 002/2022 CCC/PMPA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021 RELATIVA AO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 SRP – SEPLAD /DGL

**CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE
APARELHOS DE AR CONDICIONADO,
JUNTAMENTE COM A INSTALAÇÃO
CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA
MILITAR DO PARÁ, E A
EMPRESA OMOVELEIRO COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI.**

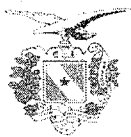
O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa

jurídica, estabelecida no endereço Rua Clóvis Beviláqua, 713– Lagoa Seca, Natal/RN, CNPJ nº 08.773.990/0001-02, CEP: 59022-230, Tel: (84) 2020-0001, (84) 3221-0320, (84) 999798360, e-

mail: anchieta@okltda.com.br, amauri@okltda.com.br, licitacao@omoveleiro.com, neste ato representada por **José de Anchieta da Costa Junior**, CPF nº. 022.392.534-95, RG nº 1500993 ITEP/RN, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. 01/2021, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 991/2020, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações aplicáveis ao assunto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS
PROCESSO Nº 2021/125346 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº
001/2021



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 01/2021 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da SEPLAD, conforme parecer Nº 042/2021-CJUR/SEPLAD, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 8, do Decreto 10.024/20

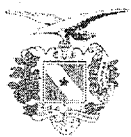
CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

O Comandante Geral CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada** fornecimento de aparelhos de ar condicionado, **juntamente com a instalação, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, situados na Mesorregião Metropolitana de Belém, sendo Microrregião de Belém (Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara e Santa Isabel do Pará) e Microrregião de Castanhal (Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Santa Izabel do Pará e Santo Antônio do Tauá), além dos Municípios de Santarém, Marabá e Altamira, conforme as especificações constantes no Edital 01/2021**, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 01/2021. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais a seguir:

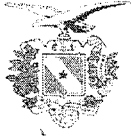
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIMAS	QTDE	VALOR UND.	VALOR TOTAL
16	Condicionador de Ar, Split, tipo Hi - Wall, fabricação seriada, condensação a ar, baixo nível de ruído, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 24.000 Btus/h garantia mínima do equipamento de 3 (três) anos. Os produtos devem possuir Selo Procel "A" ou "B".	196578-6	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
17	Instalação com empresa autorizada pelo fabricante (24.000 Btus/h), de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos, até 5 metros de distância.	22731-5	02	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS
PROCESSO Nº 2021/125346 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº
001/2021



30	Condicionador de ar, Split, tipo Hi - Wall, , fabricação seriada, condensação a ar, baixo nível de ruído, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 18.000 Btus/h, garantia mínima do equipamento de 3 (três) anos. Os produtos devem possuir Selo Procel "A e B".	196570-0	01	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
31	Instalação com empresa autorizada pelo fabricante (18.000 Btus/h, de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos, até 5 metros de distância.	22730-7	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
32	Condicionador de ar, Split, tipo Hi - Wall, fabricação seriada, condensação a ar, baixo nível de ruído, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 24.000 Btus/h, garantia mínima do equipamento de 3 (três) anos. Os produtos devem possuir Selo Procel "B e C".	196578-6	04	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
33	Instalação com empresa autorizada pelo fabricante (24.000 Btus/h), de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos, até 5 metros de distância Eficiência Energética e rendimento, contendo	22731-5	04	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
38	Condicionador de Ar, Split, tipo piso-teto, ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, tensão 220v 60 BHz, capacidade nominal 48.000 Btus/h, garantia mínima do equipamento de 3 (três) anos. Os produtos devem possuir Selo Procel "C".	196591-3	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS
PROCESSO Nº 2021/125346 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº
001/2021



39	Instalação com empresa autorizada pelo fabricante (48.000 Btus/h), de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos, de até 5 metros de distância.	22734-0	01	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
48	Condicionador de Ar, Split, tipo Hi - Wall, fabricação seriada, condensação a ar, baixo nível de ruído, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 24.000 Btus/h garantia mínima do equipamento de 3 (três) anos. Os produtos devem possuir Selo Procel "B e C".	196578-6	02	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00
49	Instalação com empresa autorizada pelo fabricante (24.000 Btus/h), de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos, até 5 metros de distância	22731-5	02	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
56	Condicionador de Ar, Split, tipo piso-teto, ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, Tensão 220v/60 Hz, capacidade nominal 60.000 Btus/h, garantia mínima do equipamento de 3 (três) anos. Os produtos devem possuir Selo Procel "C".	196594-8	01	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00
57	Instalação com empresa autorizada pelo fabricante (60.000 Btus/h), de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos, até 5 metros de distância	22735-8	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais)**.

A.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS
PROCESSO Nº 2021/125346 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº
001/2021



- A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- A.2. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira – POLÍCIA MILITAR DO PARÁ as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.
- A.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
- A.7. - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS
PROCESSO Nº 2021/125346 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº
001/2021



A.8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87da lei 8.666/93.

A.9 – Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A Secretaria POLÍCIA MILITAR DO PARÁ efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

A.1. Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) para o exercício de 2021, como a seguir especificado:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS
PROCESSO Nº 2021/125346 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº
001/2021



Programa:	1502 - Segurança Pública
Projeto/Atividade:	26/8833 - Formação inicial de agentes de segurança pública
Natureza de Despesa:	4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ;
Plano Interno:	1050008833; 1080008833C;
Fonte:	0101 (Recurso Próprio);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

O preço total importa em **R\$58.200,00** (cinquenta e oito mil, cento e duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Polícia Militar do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Administração da Polícia Militar do Pará, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

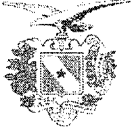
A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS
PROCESSO Nº 2021/125346 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº
001/2021



A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

A.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.12. A critério da Administração da SPolícia Militar do Pará o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS
PROCESSO Nº 2021/125346 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº
001/2021



A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com Polícia Militar do Pará ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Polícia Militar do Pará, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Polícia Militar do Pará;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Polícia Militar do Pará; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Polícia Militar do Pará, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Polícia Militar do Pará, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses. A vigência dos Contratos só poderá ser



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS
PROCESSO Nº 2021/125346 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº
001/2021



prorrogada nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

A.1.1. CONTRATANTE: Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42,

A.1.2. CONTRATADA: Rua Clóvis Beviláqua, 713– Lagoa Seca, Natal/RN, CNPJ nº 08.773.990/0001-02, CEP: 59022-230, Tel: (84) 2020-0001

A.1.3. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

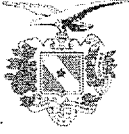
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

A.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
 SOCIALPOLÍCIA MILITAR DO PARÁ
 CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS
 PROCESSO Nº 2021/125346 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD
 Nº001/2021



CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18.044
 Comandante Geral da PMPA

José Dilson Melo de Souza Jr.
 Cel PM-RG: 18044
 Cmt Geral da PMPA

CONTRATADA: O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Assinado de forma digital por JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR:02239253495
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR:02239253495
 Dados: 2022.03.03 12:03:11 -03'00'
 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039

JOSÉ DE ANCHIETA DA COSTA JUNIOR
 Gestor corporativo

TESTEMUNHA 1

CPF/MF: _____
 RG: _____
 Fls.
 Izais Alves dos Santos
 PM-RG: 38939 Adv. do PRU

TESTEMUNHA 2

CPF/MF: 021.050.342-41
 RG: _____

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 353/22/DI/DF, contida no DOE nº 34.865 do dia 15/02/2022; Onde Lê-Se: Servidores: SGT PM Rennan Kempes Madeira Dos Santos; **Leia-Se:** Servidores: SGT PM Renan Kempes Madeira Dos Santos; Ordenador: ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA.

Errata da PORTARIA Nº 1354/22/DI/DF, contida no DOE nº 34.909 do dia 28/03/2022; Onde Lê-Se: Servidores: CB PM Hugo Marques Pereira; CPF: 089.086.357-18; **Leia-Se:** Servidores: CB PM Jonathan Moisés de Souza Remédios; CPF: 017.639.952-67. Ordenador: ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA.

Protocolo: 783332

Errata da PORTARIA Nº 313/22/DI/DF, contida no DOE nº 34.706 do dia 27/09/2021; Onde Lê-Se: CPF: 005.017.041-21; **Leia-se:** CPF: 005.017.042-21 Ordenador: ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA. **Errata da PORTARIA Nº 372/22/DI/DF, contida no DOE nº 34.865 do dia 15/02/2022; Onde Lê-Se:** Servidores: SGT PM Emerson Rosa Da Silva. **Leia-Se:** Servidores: SGT PM Ermesom Rosa Da Silva. Ordenador: ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA.

Errata da PORTARIA Nº 1474/21/DI/DF, contida no DOE Nº 34.697 do dia 14/09/2021; Onde Lê-Se: Quantidade de diárias: 01 de alimentação e de pousada. **Leia-Se:** Quantidade de diárias: 01 de alimentação. **ORDENADOR:** CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA.

Protocolo: 783466

Errata da PORTARIA Nº 151/21/DI/DF, contida no DOE nº 34.764 do dia 12/11/2021; Onde Lê-Se: Servidores: SD PM Joyce Benites da Silva; CPF: 969.644.482-63; Valor: R\$ 1.012,80 **Leia-Se:** SD PM Joyce Benites da Silva; CPF: 969.644.482-68; Valor: R\$ 1.012,80 Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA.

Protocolo: 783400

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 002/2022-CCC/PMPA; EXERCÍCIO: 2022; OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Pessoa Jurídica Especializada no fornecimento de aparelhos de ar condicionado, juntamente com instalação; no valor total de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais); Data da Assinatura: 08/04/2022; VIGÊNCIA: 08/04/2022 a 07/04/2023; A DESPESA COM ESTE CONTRATO OCORRERÁ: Programa: 1502-Segurança Pública; Ação: 26/8833 - Formação inicial dos agentes de segurança pública; Natureza de Despesa: 4.4.90.52 equipamento e material permanente e 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros-PJ; Plano Interno: 1050008833 e 1080008833C; Fonte do Recurso: 0101(Recurso Próprio); Empresa: O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ:08.773.990/0001-02; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 783174

TERMO ADITIVO A CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2021-CCC/PMPA; EXERCÍCIO: 2022; TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO QUANTITATIVA do item 05, Código SIMAS 196565-4, item06, Código SIMAS 196561-1, item 11, Código SIMAS 22729-3, item 12, Código SIMAS 22728-5 do Edital Pregão Eletrônico Nº 045/2021, do Contrato Administrativo nº 114/2021 - CCC/PMPA; Será Suprimido em R\$ 12.367,74, o qual passará do valor global de R\$ 208.482,44 para R\$ 196.114,70; Data da assinatura: 08/04/2022; A despesa com este termo aditivo ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1502 - Segurança Pública; Ação: 26/8839 - Realização de Missões Especiais de Alta Complexidade; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; 3.3.90.39 - Outro Serviço de Terceiros -PJ; Plano Interno: 1050008839E e 105008839C; Fonte do Recurso: 0101 (Recurso próprio); Empresa: DENTECK AR CONDICIONADO LTDA; CNPJ nº 11.319.557.0003/78; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 783183

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2021-CCC/PMPA; EXERCÍCIO: 2022; TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade o acréscimo de R\$ 17.474,76 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos) no contrato nº 115/2021 CCC/PMPA, referente a 2,471493...% do valor global do contrato que é de R\$ 707.052,70 (setecentos e sete mil, cinquenta e dois reais e setenta centavos), passando para o total de R\$ 724.527,46 (setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), após o acréscimo. Vigência: permanecera a firmada no C.A Nº 115/2021; A despesa com este termo aditivo ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297 - Manutenção de Gestão; Ação: 26/8338 - Operacionalização das Unidades Administrativas; Natureza da Despesa: 34.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Plano Interno: 21DEPM00510; Fonte do Recurso: 0101 (Recurso Próprio); Empresa: ARACUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2022-CCC/PMPA; EXERCÍCIO: 2022; TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade o acréscimo de R\$ 32.150,26 (trinta e dois mil, cento e cinquenta reais e vinte e seis centavos) no contrato nº 004/2022 CCC/PMPA, REFERENTE à 3,62698...% do valor global do contrato que é de R\$ 886.419,12(oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezanove reais e doze centavos), passando para o total de R\$ 918.569,38 (novecentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), após o acréscimo. Vigência: permanecera a firmada no C.A Nº 004/2022, que é até 18/01/2023; A despesa com este termo aditivo ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297 - Manutenção de Gestão; Ação: 26/8338 - Operacionalização das Unidades Administrativas; Natureza da Despesa: 34.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Plano Interno: 21DEPM00510; Fonte do Recurso: 0101 (Recurso próprio); Empresa: ARACUÁ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI; CNPJ nº 19.271.852/0001-41; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 783149

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 06/2022 - CPL/PMPA. Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. Objeto: "Contratação de empresa especializada na área de engenharia para realização da construção do pórtico de entrada e poço para atender o 21º BPM, localizado no município de Marituba/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data e hora de abertura: 25/04/2022, às 09h30 (horário de Brasília). Local: www.gov.br/compras. Informações: (91) 98421-0841. Edital se encontra disponível nos sites: www.compraspara.pa.gov.br e www.gov.br/compras. Belém-PA, 08 de abril de 2022. GISELY MORAES DE CARVALHO - MAJ QOPM RG 30354 - PREGOEIRA

Protocolo: 783384

APOSTILAMENTO

QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016-CCC/PMPA; Pelo presente fica apostilado o reajuste de valor do Contrato Administrativo nº 004/2016-CCC, celebrado entre a PMPA e o Sr. RICARDO LOPES COELHO LOCAÇÕES-ME, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar a sede da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II no Município de MARABÁ/PA, referente a Dispensa de Licitação nº 020/2015 DAL/PMPA. O percentual utilizado para o cálculo foi de 13,40 %, média aritmética do IGPM, IPCA, IPCA e IGP, baseado no acumulado dos últimos 12 meses, alterando o seu valor global de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), para R\$ 92.538,98 (noventa e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), anual. Conforme Dotação Orçamentária: Programa: 1502 Segurança Pública; Ação: (projeto/atividade): 26/8270 - Realização das ações da corregedoria SIEDS; Natureza da Despesa: 33.90.39.10: Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica-LOCAÇÃO DE IMÓVEIS; Plano Interno: 1050008270C; Fonte do Recurso: 0101 (Recursos Ordinários); Belém/PA, 06 de Abril de 2022; JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 783145

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1682/22/DI/DF -

Objetivo: A Serviço da PMPA; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Porto Alegre-RS; Período: 04 a 06/04/2022; Quantidade de diárias: 02 Diária(s) de Alimentação e 02 Diária(s) de Pousada e 02 Diária(s) de Indenização de Transporte; Servidor: TEN CEL PM Sandro Wagner de Andrade do Carmo; CPF: 642.527.362-34; Valor: R\$1.167,56. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 783153

PORTARIA Nº 1625/22/DI/DF -

Objetivo: A Serviço da PMPA; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Óbidos-PA; Período: 01 a 15/04/2022; Quantidade de diárias: 15 Diária(s) de Alimentação e 14 Diária(s) de Pousada; Servidores: SD PM Humberto da Silva Batalha; CPF: 016.272.122-64; Valor: R\$3.671,40. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 1626/22/DI/DF -

Objetivo: A Serviço da PMPA; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Óbidos-PA; Período: 01 a 15/04/2022; Quantidade de diárias: 15 Diária(s) de Alimentação e 14 Diária(s) de Pousada; Servidores: SGT PM Edirlando Pedrosa de Oliveira; CPF: 589.529.502-91; Valor: R\$3.824,52. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 1627/22/DI/DF -

Objetivo: A Serviço da PMPA; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Óbidos-PA; Período: 01 a 15/04/2022; Quantidade de diárias: 15 Diária(s) de Alimentação e 14 Diária(s) de Pousada;